

Processo n.: @CON 19/00077024

Assunto: Consulta - Possibilidade de servidor que recebe função gratificada para direção, chefia e assessoramento atuar em outra Secretaria ou com diferentes atribuições caracterizar-se como desvio de função

Interessado: Rosivaldo da Silva Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: COJUR

Decisão n.: 1209/2019

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, XV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 103, *caput* e inciso II, e 104, I a V, do Regimento Interno.

2. Responder à Consulta para acrescentar novos itens ao Prejulgado n. 2143, nos seguintes termos:

Prejulgado n. 2143

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. O art. 37, V, da Constituição Federal, não constitui óbice à designação de servidor público efetivo para função de confiança (função gratificada) de direção, chefia ou assessoramento, em Secretaria diversa da lotação de origem. Contudo, é essencial a observância da legislação específica que venha a estabelecer os requisitos mínimos para edição do ato designatório.

5. Salvo disposição legal em sentido contrário, o servidor público municipal investido em função de confiança (função gratificada) de direção, chefia ou assessoramento poderá desempenhar atribuições diversas daquelas fixadas para o cargo de origem, desde que inseridas no rol legal de atribuições da função de confiança para a qual restou designado e apenas enquanto nela estiver investido.

3. Determina ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DAP n. 5912/2019**, ao Consulente.

Ata n.: 87/2019

Data da sessão n.: 18/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presente: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC